



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N° 063-2023

Contrato de aquisição de material de consumo odontológico que celebra o Município de Juazeiro - BA e a empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Senhor **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Barão de Contendas, nº 111, Bairro: Jatobá, CEP: 56.332-385 Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.326.200/0001-22 neste ato representado por **RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 778.699.744-04, residente e domiciliado na cidade de PETROLINA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 384/2022, Pregão eletrônico nº 069/2022 e Ata de Registro de Preço nº 177/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7.** Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8.** Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de consumo odontológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1 Os medicamentos deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro - BA, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

3.2 Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.3 A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

3.4 Caso os materiais entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

3.5 O objeto deste contrato deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

3.6 O objeto deverá ser entregue em local definido pela solicitante;

3.7 O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

3.8 As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail medvasf@gmail.com;

3.9 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

3.10 A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

3.11 O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 973.654,00 (Novecentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**, Conforme Planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade estimada	VI. Unit.	VI. Total
1	6503001185 - ABAIXADOR D LINGUA DESCARTAVEL, FORMATO CONVENCIONAL; EXTREMIDADES ARREDONDADAS; MEDINDO 1,5 DE LARGURA X 13,5 DE COMPRIMENTO ;2MM DE ESPESSURA; PCT COM L00UND	UND	ESTILO	250	5,95	R\$ 1.487,50
2	6502000002 - ADESIVO DE FRASCO ÚNICO FOTOPOLIMERIZÁVEL SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL: FRASCO DE 6G RENDE ATÉ 280 GOTAS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	FR	FGM	800	71,00	R\$ 56.800,00
3	10600600290 - ADESIVO DE FRASCO ÚNICO FOTOPOLIMERIZÁVEL SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL: FRASCO DE 6G RENDE ATÉ 280 GOTAS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. (COTA)	FRASC	FGM	200	71,00	R\$ 14.200,00
4	13633 - AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL PARA ANESTESIA ODONTOLOGICA, 27 G, LONGA, EMBALAGEM ESTERIL UNITARIA ENQUANTO INVOLADA ESTERILIZADA A OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	PROCARE	500	37,62	R\$ 18.810,00
6	13634 - AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL PARA ANESTESIA ODONTOLOGICA, 30 G, EXTRA CURTA, EMBALAGEM ESTERIL UNITARIA ENQUANTO INVOLADA, ESTERILIZADA A OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	PROCARE	250	38,84	R\$ 9.710,00
10	6502000017 - ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM VASO EPINEFRINA 1:100.000 ÍSENTO DE METILPARABENO ENVASADO EM TUBETES DE CRISTAL C/50 TUBETES. APRESENTAR CATÁLOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	KG	CRISTÁLIA	1200	87,00	R\$ 104.400,00
11	10600600295 - ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM VASO EPINEFRINA 1:100.000 ÍSENTO DE METILPARABENO ENVASADO EM TUBETES DE CRISTAL C/50 TUBETES. APRESENTAR CATÁLOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. (COTA)	CX	CRISTÁLIA	300	92,00	R\$ 27.600,00
12	6502000016 - ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 3% EM ASSOCIAÇÃO COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 1:50.000, APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8	CX	DLA	1200	85,00	R\$ 102.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	ML CADA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.					
13	13673 - ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 3% EM ASSOCIAÇÃO COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 1:50.000, APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. (COTA)	CX	DLA	300	87,00	R\$ 26.100,00
18	6503000450 - ANESTÉSICO GEL PARA USO TÓPICO - BENZOCAÍNA A 20% POTE COM 12G. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	PCT	DFL	1500	10,30	R\$ 15.450,00
21	6502000019 - ANESTÉSICO LOCAL ARTICAÍNA 4% COM VASO-CONSTRITOR: EPINEFRINA 1:100.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL. ENVASADOS EM TUBETES DE CRISTAL COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	CX	SS WHITE	600	155,00	R\$ 93.000,00
22	10600600297 - ANESTÉSICO LOCAL ARTICAÍNA 4% COM VASO-CONSTRITOR: EPINEFRINA 1:100.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL. ENVASADOS EM TUBETES DE CRISTAL COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. (COTA)	CX	SS WHITE	150	155,00	R\$ 23.250,00
24	6503001183 - BABADOR DESCARTAVEL IMPERMEAVEL, NAO ESTERIL, 32X47CM, EMB. COM 100 UND	UND	BIODINAMICA	1500	20,50	R\$ 30.750,00
27	6503001201 - CERA DE ARTICULAÇÃO, SOMENTE PARA USO ODONTOLÓGICO. INDICADO PARA MOLDAGEM DE OCLUSÃO INICIAL DE MORDIDA, MONTAGEM DE PROTESE. EXCELENTE FLEXIBILIDADE E BOA ADESAO, EM PLACAS MACIAS E FLEXIVEIS. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 18 LÂMINAS.	CX	LYSANDA	150	23,00	R\$ 3.450,00
28	6503001202 - CERA UTILIDADE; CERA ROSA; EMBALAGEM COM 05 LÂMINAS; INDICADA PARA ALIVIO DE MOLDEIRAS E OUTRAS APLICAÇÕES.	CX	LYSANDA	50	21,40	R\$ 1.070,00
29	6503000454 - CIMENTO CIRÚRGICO APRESENTADO SOB A FORMA DE DUAS PASTAS. SEM EUGENOL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	BISN	MAQUIRA	100	120,00	R\$ 12.000,00
31	6503001192 - CIMENTO ENDODONTICO A BASE DDE PROTOXIDO DE ZINCO, RESINA HIDROGENADA, SUBCARBONATO DE BISMUTO, SULFATO BARIO- E BORATO DE SODIO C/EUGENOL E OLEO DE AME_NDOAS DOCE NO LIQUIDO LÂMINAS C/10ML E PO C/12GR	KIT	MAQUIRA	150	19,00	R\$ 2.850,00
36	6503000398 - CONDICIONADOR ÁCIDO GEL (ATAQUE ÁCIDO), NA COR AZUL, À BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% EM SERINGA DE 2,5 ML COM AGULHA CURTA SEM BISEL, QUE APRESENTE VISCOSIDADE SUFICIENTE PARA FLUIR SEM APRESENTAR ESCOAMENTO EM ÁREAS INDESEJÁVEIS E SOLÚVEL EM ÁGUA (01 SERINGA).	KIT	MAQUIRA	1500	4,20	R\$ 6.300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. KIT C/03					
37	6503000351 - CONES DE GUTTA PERCHA ACESSÓRIO F COM 28 MM DE COMPRIMENTO EM CAIXAS SORTIDAS COM 120 PONTAS INDIVIDUAIS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	DENTSPLY	50	26,00	R\$ 1.300,00
38	6503000352 - CONES DE GUTTA PERCHA ACESSÓRIO FF COM 28 MM DE COMPRIMENTO EM CAIXAS SORTIDAS COM 120 PONTAS INDIVIDUAIS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	DENTSPLY	50	24,00	R\$ 1.200,00
39	6503000353 - CONES DE GUTTA PERCHA ACESSÓRIO FM COM 28 MM DE COMPRIMENTO EM CAIXAS SORTIDAS COM 120 PONTAS INDIVIDUAIS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	DENTSPLY	50	26,40	R\$ 1.320,00
40	6503000354 - CONES DE GUTTA PERCHA ACESSÓRIO M COM 28 MM DE COMPRIMENTO EM CAIXAS SORTIDAS COM 120 PONTAS INDIVIDUAIS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	DENTSPLY	600	26,40	R\$ 15.840,00
43	13632 - CUNHA DE MADEIRA ANATOMICA COLORIDA SORTIDA, EMB. COM 100 UND	CX	PREVEN	250	8,03	R\$ 2.007,50
46	6503001182 - DISCO DE LIXA GROSSA/2, COM CENTRO METALICO E ENCAIXE SOB PRESSAO NO MANDRIL, EMB COM C 30 UND	PCT	AMERICAN	250	65,50	R\$ 16.375,00
47	6503000341 - EDTA (ACIDO ETILENO DIAMINO TETRACETICO) DISSODICO 20%, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 5M. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	FR	MAQUIRA	300	4,85	R\$ 1.455,00
48	13624 - ESCOVA DE ROBINSON; PARA USO EM CONTRA ANGULO; BAIXA ROTACAO; REGISTRO ANVISA	UND	AAF DO BRASIL	1500	1,02	R\$ 1.530,00
49	6503000458 - EUGENOL, FORMATO LÍQUIDO, UTILIZADO PARA REAÇÃO COM ÓXIDO DE ZINCO, EMBALAGEM COM 20MG. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	FR	AAF DO BRASIL	150	10,44	R\$ 1.566,00
51	13631 - FITA MATRIZ DE ACO 0,7X3MM, EMB. COM 1 ROLO	UND	PREVEN	250	1,60	R\$ 400,00
52	13630 - FITA MATRIZ DE ACO 0,5X3MM: EMB. COM 1 ROLO	UND	PREVEN	250	1,35	R\$ 337,50
53	6503000532 - FITA MATRIZ METALICA, APRESENTADA EM BOBINA, PODE SER CORTADA EM TAMANHO DESEJADO, FABRICADA EM AÇO INOXIDAVEL, MALEAVEL. TAMANHO: 0,05MM X 5MM, ROLO COM ZINCO, EMBALAGEM 50CM	UND.	MAQUIRA	100	2,80	R\$ 280,00
54	6503000531 - FITA MATRIZ METALICA, APRESENTADA EM BOBINA, PODE SER CORTADA EM TAMANHO DESEJADO, FABRICADA EM AÇO INOXIDAVEL, MALEAVEL. TAMANHO: 0,05MM X 7MM, ROLO COM 50CM	UND.	MAQUIRA	100	1,80	R\$ 180,00
55	6503000467 - FIXADOR SOLUÇÃO PRONTA PARA USO DENTAL (FRASCO C/ 475ML)	FR	PREVENT	750	13,00	R\$ 9.750,00
59	6503000391 - GESSO TIPO III PACOTE COM 1KG.	PCT	IGE	1000	7,90	R\$ 7.900,00

Assinado por 2 pessoas: RENATO GEZAR ALVARENGA LOPES e FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8678-0581-4758-7E62>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

60	6503000343 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PRÓ-ANÁLISE EM EMBALAGEM DE VIDRO COM 10G. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA.	FR	MAQUIRA	400	5,70	R\$ 2.280,00
63	6503000344 - IODOFÓRMIO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	FR	MAQUIRA	200	27,90	R\$ 5.580,00
65	13622 - IONOMERO DE VIDRO, USO ODONTOLÓGICO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, PARA RESTAURAÇÃO; RADIOPACO, REFORÇADO COM RESINA CIMENTO A BASE DE IONOMERO DE VIDRO. CONTEÚDO: 8G LÍQUIDO + 15G DE PO + ACESSÓRIOS.	KIT	MAQUIRA	500	37,56	R\$ 18.780,00
66	6503001196 - ISOLANTE - USO ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA METACRILATO, ASPECTO FÍSICO RESINA TIXOTRÓPICA, TIPO USO BARREIRA GENGIVAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FOTOPOLIMERIZÁVEL, APRESENTAÇÃO SERINGA C/ 2- 2,5 G	UND	TRIUNFO	75	29,90	R\$ 2.242,50
67	6503001203 - KIT CIRÚRGICO, KIT ESTÉRIL CIRÚRGICO, TNT, GRAMATURA 30G, ANTIALÉRGICO, DESCARTÁVEL, REGISTRO NA ANVISA	KIT	PROTDESC	1000	21,94	R\$ 21.940,00
69	6503000357 - LENCOL DE BORRACHA CX C/26	CX	MADEITEX	500	23,40	R\$ 11.700,00
71	6503001200 - MATERIAL PARA MOLDAGEM (IMPRESSÃO) A BASE DE ALGINATO, LIVRE DE POEIRA, TIPO-I PRESA RÁPIDA, ANTIMICROBIANO, COM CLORHEXIDINA, MÁXIMA RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO, ALTA FIDELIDADE DE CÓPIA, DE BAIXO ESCOAMENTO, ALTA ELASTICIDADE. AROMA TUTTI-FRUTTI OU MENTA. APRESENTAÇÃO EM PACOTE. PESO 454G. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	PCT	MAQUIRA	500	28,00	R\$ 14.000,00
81	6502000023 - PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ADULTO (CX. C/ 150 UNI) TIPO SPEED. VALIDADE DE 18 MESES DA DATA DA ENTREGA.	CX	CARESTREAM	400	202,00	R\$ 80.800,00
82	10600600298 - PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ADULTO (CX. C/ 150 UNI) TIPO SPEED. VALIDADE DE 18 MESES DA DATA DA ENTREGA. (COTA)	CX	CARESTREAM	100	202,00	R\$ 20.200,00
83	6503000466 - PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL INFANTIL (CX. C/ 100 UNI) TIPO D SPEED. VALIDADE DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA.	CX	CARESTREAM	200	300,00	R\$ 60.000,00
84	10600600299 - PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL INFANTIL (CX. C/ 100 UNI) TIPO D SPEED. VALIDADE DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA. (COTA)	CX	CARESTREAM	50	300,00	R\$ 15.000,00
86	6503000374 - PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE (1ª SÉRIE) DE CONICIDADE 02, À BASE DE PAPEL FILTRO, EM CAIXAS SORTIDAS COM NUMERAÇÃO DE 30 E COM 120 PONTAS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	DENTSPLY	100	26,50	R\$ 2.650,00
87	6503000375 - PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE (1ª SÉRIE) DE CONICIDADE 02, À BASE DE PAPEL FILTRO, EM CAIXAS SORTIDAS COM NUMERAÇÃO	CX	DENTSPLY	100	26,50	R\$ 2.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	DE 35 E COM 120 PONTAS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.					
88	6503001197 - PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE (1ASERIE) DE CONICIDADE 02, A BASE DE PAPEL FILTRO, EM CAIXAS SORTIDAS COM NUMERAÇÃO DE 40 E COM 120 PONTAS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	CX	DENTSPLY	100	26,50	R\$ 2.650,00
89	6503000377 - PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE (2ª SÉRIE) DE CONICIDADE 02, À BASE DE PAPEL FILTRO, EM CAIXAS SORTIDAS COM NUMERAÇÃO DE 45-80 E COM 120 PONTAS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	DENTSPLY	100	26,50	R\$ 2.650,00
91	6503000394 - RESINA ACRÍLICA, PÓ AUTOPOLIMERIZÁVEL PARA CONSERTOS, REEMBASAMENTOS E ADIÇÕES. ROSA 450G.	FR	KOTA	100	78,00	R\$ 7.800,00
92	6503000399 - RESINA FOTO, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTICULAS DE 20 NM, CUJA MATRIZ INORGÂNICA É COMPOSTA DE ZICÔRNIA/SÍLICA COM 78,5%EM PESO E 63,3% EM VOLUME E MATRIZ ORGÂNICA, DE BISGMA, UMDM, BISEMA, PEGDMA E TEGDMA.COR DENTINA A1. APRESENTAR CATÁLOGO E REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	3M	400	108,00	R\$ 43.200,00
93	10600600291 - RESINA FOTO, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTICULAS DE 20 NM, CUJA MATRIZ INORGÂNICA É COMPOSTA DE ZICÔRNIA/SÍLICA COM 78,5%EM PESO E 63,3% EM VOLUME E MATRIZ ORGÂNICA, DE BISGMA, UMDM, BISEMA, PEGDMA E TEGDMA.COR DENTINA A1. APRESENTAR CATÁLOGO E REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. (COTA)	UND	3M	100	108,00	R\$ 10.800,00
96	6503000402 - RESINA FOTO, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTICULAS DE 20 NM, CUJA MATRIZ INORGÂNICA É COMPOSTA DE ZICÔRNIA/SÍLICA COM 81,8%EM PESO E 67,8% EM VOLUME E MATRIZ ORGÂNICA, DE BISGMA, UMDM, BISEMA, PEGDMA E TEGDMA COR A3,5. APRESENTAR CATÁLOGO E REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	3M	500	46,08	R\$ 23.040,00
102	6503000407 - RESINA FOTO, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTICULAS DE 20 NM, CUJA MATRIZ INORGÂNICA É COMPOSTA DE ZICÔRNIA/SÍLICA COM 81,8%EM PESO E 67,8% EM VOLUME E MATRIZ ORGÂNICA, DE BISGMA, UMDM, BISEMA, PEGDMA E TEGDMA.COR D1. APRESENTAR CATÁLOGO E REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	3M	100	52,98	R\$ 5.298,00
103	6503000468 - REVELADOR DENTAL SOLUÇÃO PRONTA PARA USO MANUAL (FRASCO C/ 475ML)	FR	PREVENT	750	12,70	R\$ 9.525,00
120	13628 - TIRA DE LIXA DE POLIESTER 4MM, EMB.COM 50 UND, REGISTRO NA ANVISA,	CX	PREVEN	100	2,00	R\$ 200,00

Assinado por 2 pessoas: RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA GOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8678-0581-4758-7E62>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá validade de **12 (DOZE) meses, finalizando em 11 de janeiro de 2024** contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

6.2 A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

6.3 Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

6.4 Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

6.5 Todos os pagamentos serão realizados na C/c: 66033-3, AG: 1478 - Banco Itaú

6.6 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.7 Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 7.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 7.2.2 As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.2.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 7.2.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 7.2.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 7.3** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 7.4** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.5** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.6** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1** O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 8.2** O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 8.3** O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

CLÁUSULA NONA - DO APOSTILAMENTO

- 9.1** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2086/2088

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 1.500.1002/1600.0000/1659.0000

10.1 Nota de Empenho nº _____.

10.2 As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

11.2 Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

11.3 Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

11.4 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.

11.5 Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

11.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 11.8** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 11.9** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- 11.10** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 11.11** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 11.12** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 11.13** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 11.14** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 11.15** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 11.16** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 11.17** Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 11.18** Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 11.19** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 11.20** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 11.21** Todos os itens licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório (item) se compromete a realizar troca dos itens avariados ou com qualidade questionável e com prazo de validade inferior a 06 (seis) meses da data de entrega.
- 11.22** É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 11.23** Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 11.24** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 12.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 12.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 12.4** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 12.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 12.6** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 12.7** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 12.8** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 12.9** Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 12.10** Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.11** Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 12.12** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 12.13** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 12.14** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 12.15** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 12.16** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 12.17** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 12.18** Rescindir o presente instrumento "*unilateralmente*" ou "*bilateralmente*" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 12.19** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 12.20** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.21 Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

12.22 Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

12.23 A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 O Fiscal deste contrato será a Sra. **LORENA SELMA MOTA, CPF nº 964.186.215-49**, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

13.3 Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 14.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 14.1.6 Fizer declaração falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.8 Descumprimento das demais cláusulas;
- 14.1.9 Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 14.1.10 Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 14.1.11 Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

14.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

14.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

14.3.1 Advertência:

14.3.1.1 São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

14.3.2 Multa de:

14.3.2.1 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

14.3.2.2 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

14.3.2.3 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

14.3.2.4 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

14.3.3 Suspensão:

14.3.3.1 a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

14.3.3.2 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

14.3.3.3 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

14.3.4 Rescisão contratual:

14.3.4.1 Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

14.3.4.1.1 não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3.4.1.2 houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3.4.1.3 houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.3.4.1.4 houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.3.4.1.5 houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

14.3.4.1.5.1 Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

14.3.4.1.6 houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.3.4.1.7 houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

14.3.4.1.8 houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

14.3.4.1.9 houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.3.4.1.10 houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.3.4.1.11 houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.3.4.1.12 houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

14.3.4.1.13 houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3.4.1.14 houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

14.3.4.1.15 Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

14.3.4.1.16 Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

14.4 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

14.5 Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

14.6 após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

14.7 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

14.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

14.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.2 Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

15.5 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.6.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.2 Indenizações e multas;

15.6.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

16.2 A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

16.3 Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

16.4 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

16.5 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

16.6 A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

16.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

16.8 Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

16.9 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.10 A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

17.1.4 Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.2 Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 12 de JANEIRO de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8678-0581-4758-7E62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LT (CNPJ 26.326.200/0001-22) VIA PORTADOR RENATO CEZAR ALVARENGA LOPES (CPF 778.XXX.XXX-04) em 12/01/2023 14:18:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA (CPF 962.XXX.XXX-53) em 12/01/2023 16:04:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8678-0581-4758-7E62>